PROJETO DE LEI EM Nº. 019/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Assistência Social, o crédito especial no montante de R$1.618.103,91 (um milhão, seiscentos e dezoito mil, cento e três reais e noventa e um centavos).

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Assistência Social, o crédito especial no montante de R$1.618.103,91 (um milhão, seiscentos e dezoito mil, cento e três reais e noventa e um centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

08 - Assistência Social

122 - Administração Geral

0017 - Assistência e Desenvolvimento Social

02.05.02.08.122.0017.2224 - ENFRENTAMENTO DE EXECUÇÕES DE AÇÕES SOCIASSISTENCIAIS COVID-19
3.3.50.43.00 - Fonte 229 - Subvenções Sociais.....R$386.617,00
3.3.90.30.00 - Fonte 229 - Material de Consumo.....R$214.012,83
3.3.90.39.00 - Fonte 229 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$71.452,01

08 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

0017 - Assistência e Desenvolvimento Social

02.05.02.08.244.0017.2218 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19
3.3.90.30.00 - Fonte 229 - Material de Consumo.....R$170.000,00
3.3.90.32.00 - Fonte 256 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R$59.350,00
3.3.90.36.00 - Fonte 229 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa FísicaR$20.000,00
3.3.90.39.00 - Fonte 229 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$120.000,00

4.4.90.52.00 - Fonte 229 - Equipamentos e Material Permanente.....R$81.705,85

08 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

0017 - Assistência e Desenvolvimento Social

02.05.02.08.244.0017.2219 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19
3.3.50.43.00 - Fonte 229 - Subvenções Sociais.....R$376.617,00
3.3.90.30.00 - Fonte 229 - Material de Consumo.....R$37.395,61
3.3.90.30.00 - Fonte 256 - Material de Consumo.....R$20.953,61
3.3.90.39.00 - Fonte 229 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$60.000,00

Total.....R$1.618.103,91

Art. 2º Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fazer face às despesas de que trata o art.1º desta Lei, fica utilizado o superávit financeiro apurado pelas contas vinculadas do exercício anterior, sendo que o Grupo da Fonte e Destinação de Recursos é 2 (dois), de acordo com a Instrução Normativa n.º 05/2011, Anexo III do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

Total.....R$1.618.103,91

Art. 3º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de março de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Ofício EM nº. 027 / 2021
Em 10 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. à fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, em que autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Assistência Social, o crédito especial no montante de R$1.618.103,91 (um milhão, seiscentos e dezoito mil, cento e três reais e noventa e um centavos).

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o referido Crédito Especial é necessário para a utilização do superávit financeiro apurado pelas contas vinculadas do exercício anterior, referente à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, para criação do Grupo da Fonte e Destinação de Recursos no número 2 (dois), atendendo ao estipulado pela Instrução Normativa n.º 05/2011, Anexo III do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

As aberturas especificadas neste projeto se referem a recursos vinculados referentes as Portarias 369 e 373, e da Lei Complementar 173, todas de 2020, visando a utilização dos recursos vinculados conforme sua destinação prévia e vinculação para combato ao Covid-19, sempre obedecendo as necessidades e as normativas legais vigentes.

Cumpre ressaltar, de maneira detalhada, por projeto/atividade, que o presente Projeto de Lei tem como objetivo a delimitação dos seguintes gastos:

a) 02.05.02.08.24.0017.2224 – ENFRENTAMENTO DE EXECUÇÕES DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS COVID-19: gastos com subvenções, aquisição gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene e EPI´s, por meio de recursos advindos do governo Federal, referente a Portaria 369, com a finalidade de aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento as famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade no enfrentamento das disseminação e risco social recorrente do Covid-19.

b) 02.05.02.08.24.0017.2218 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA P/ COMBATE AO COVID-19: gastos com aquisição gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene escritório, EPI's, aquisição de materiais permanentes e materiais de distribuição gratuita como cestas básicas e kit natalidade, aluguéis, e capacitações, por meio de recursos advindos do governo Federal e Estadual, referente a Portaria 378 e Lei Complementar 173, com a finalidade de aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento as famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade no enfrentamento das disseminação e risco social recorrente do Covid-19.

c) 02.05.02.08.24.0017.2219 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL P/ COMBATE AO COVID-19: gastos com subvenção, aquisição gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene escritório, EPI's, aquisição de materiais permanentes e materiais de distribuição gratuita (cestas básicas), aluguéis e capacitações, por meio de recursos advindos do governo Federal e Estadual, referente a Portaria 378 e Lei Complementar 173, com a finalidade de aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento as famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade no enfrentamento das disseminação e risco social recorrente do Covid-19.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação. Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal